



Unidade de Eventos e Feiras

-----EDITAL N.º 16/2026-----

Hasta Pública – Ocupação dos Lugares número 01, do 04 ao 31, do 33 ao 43 e do 45 ao 57 do MERCAL Mercado Abastecedor de caldas da Rainha-----

VITOR MANUEL CALISTO MARQUES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS DA RAINHA, torna público que, de harmonia com a deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em **16 de fevereiro de 2026**, foi deliberado aprovar a realização de uma **hasta Pública**, no próximo dia **10 de Março de 2026, pelas 10H00** no Edifício dos Paços do Concelho, tendo em vista a arrematação de lugares de ocupação permanente no Mercal – Mercado Abastecedor, sito na rua Inseparáveis de Lubango, nesta Cidade, sendo estes o nº1, do 04 ao 31, do 33 ao 43 e do 45 ao 57, pelo prazo de 2 anos, e nas seguintes condições constantes do Regulamento Municipal:-----

1. **A licitação inicia-se às 10h00 do dia 10 de março de 2026**, após prévio registo de todos os licitantes;
2. Apenas poderão licitar e adjudicar lugares, quem previamente proceder ao mencionado registo, com indicação do **nome completo, contacto telefónico e número de contribuinte**, sendo atribuído a cada licitante um número, por ordem de registo, com o qual será identificado na hasta Pública. Quem estiver presente no ato em representação de outros, deverá exhibir declaração assinada pelo representado;-----
3. Base de licitação da roulote bar: **€100,00** não sendo permitidos lanços inferiores a 10%-----
4. Base de licitação dos restantes lugares, por cada lugar: **€75,00** não sendo permitidos lanços inferiores a 10%;-----
5. Forma de pagamento:-----
 - a) o arrematante pagará até às 16h00 do dia **11 de março de 2026**, os valores referentes à **arrematação e os últimos dois meses do período fixado para a ocupação do lugar**, (79 euros para lugar de roulote e 54 euros para os restantes lugares) mediante guias a emitir na Secção Central da Câmara Municipal, decorrido o qual, se não o tiver feito, perderá direito à adjudicação;-----
 - b) A taxa mensal deve ser paga entre o dia 01 e o dia 08 de cada mês, de acordo com o estabelecido no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais em vigor neste Município;-----
 - c) A falta de ocupação dos lugares mencionados anteriormente, por um período superior a 25 dias consecutivos ou 160 interpolados pode implicar a perda do lugar atribuído e de todas as importâncias pagas;-----
6. Se o comerciante grossista não renovar o cartão ou proceder ao pagamento, nos termos estabelecidos no Regulamento do Mercal, perde o direito à ocupação do lugar permanente atribuído, bem como das importâncias pagas. -----

Para constar se passou este e outros de igual teor, aos quais vai ser dada a publicitação do costume. -----

-----O PRESIDENTE DA CÂMARA-----

(Vítor Manuel Calisto Marques)